



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Estadual Liceu do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Estadual Liceu do Ceará, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Raimunda Aurila Maia Freire		
<b>SPU Nº</b> 11264264-0	<b>PARECER Nº</b> 0073/2011	<b>APROVADO EM:</b> 21.02.2011

## I – RELATÓRIO

Amélia Soares de Almeida Landim, diretora do Colégio Estadual Liceu do Ceará, nesta capital, mediante o processo nº 08184594-4, solicita a este Conselho o credenciamento da referida Instituição, a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, está localizada na Praça Gustavo Barroso, s/n, Jacarecanga, CEP: 60.010-700, nesta capital, com inscrição no Censo Escolar nº 23073039, e está cadastrada no CNPJ sob o nº 07.144.167/0001-75.

Compõem o quadro técnico-administrativo Amélia Soares de Almeida Landim, diretora pedagógica, graduada em Letras, com especialização em Gestão Escolar, registro nº LP – 9200, e Lúcia Elisabeth Garcia, secretária, registro nº 2964.

O corpo docente dessa instituição é composto de 145 (cento e quarenta e cinco) professores, sendo 137 (cento e trinta e sete) habilitados, e oito autorizados.

O regimento escolar apresentado a este Colegiado foi elaborado conforme a legislação vigente e veio acompanhado do projeto político-pedagógico.

São peças do processo o atestado de segurança, assinado pelo engenheiro Emanuel Olvio A. Moura, CREA-CE nº 38754D, e comprovante de solicitação do Registro Sanitário assinado pelo médico sanitário Rubens da Silva Rebouças – CRM – 6546.

O processo em pauta integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, a nova sistemática de cadastramento para credenciamento, reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0073/2011

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Estadual Liceu do Ceará, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2014, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2011.

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE